

LEI Nº 224 de 12 de novembro de 1958

Publicada no D.O. 9/11/58.

A Câmara Municipal de Paraty decreta e em promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estendidos aos rendeiros municipais os benefícios das leis estadual e federal que consideram Paraty zona insalubre para efeito de contagem em dobro do tempo de serviço, no período de 1935 à 31 de julho de 1948.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em
12 de novembro de 1958.

a) Abysio de Castro
Prefeito.